

RESOLUÇÃO CAS Nº 17/2014

REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº22/2013 E DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROVAS ESPECIAIS NAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial n. 833 de 27 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Capítulo V, Artigos 44 a 49 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;

- **Considerando** Ata n. 055/2014 da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – O acadêmico poderá requerer realização de prova especial referente a composição das notas N1, N2 e Prova Substitutiva.

Parágrafo Único: A prova especial não pode ser requerida para substituir provas já realizadas.

Art. 2º – O requerimento, endereçado ao Coordenador de Curso, deverá ser realizado através do preenchimento de formulário padrão, junto a Secretaria Acadêmica ao qual deve ser anexado o comprovante de pagamento de taxa referente a realização de prova especial.

Art. 3º – O requerimento deverá ser realizado em até dois dias úteis posteriores a realização da prova, no caso de prova atrasada, pelo acadêmico ou por pessoa devidamente autorizada através de procuração.

Art. 4º - A prova, quando realizada antes da data fixada pelo calendário acadêmico, será referente a todo o conteúdo da avaliação que se está substituindo e não somente aos conteúdos ministrados até o momento da realização da prova especial.

Art. 5º - O professor responsável pela disciplina deverá, no prazo de cinco dias úteis elaborar a avaliação tanto as atrasadas quanto as adiantadas, devendo, portanto, ser solicitadas pelo acadêmico com a antecedência necessária.

Art. 6º – A prova especial será realizada em data fixada pelo Coordenador do Curso, no prazo de até 10 dias a contar data de autorização do requerimento e, poderá ser em turno diverso ao do regularmente cursado pelo acadêmico.

Art. 7º – O professor do componente curricular a que se refere a prova especial fica desobrigado da participação na aplicação da mesma.

Art. 8º – O requerimento poderá ser indeferido se comprovada má fé por parte do requerente e, podendo ainda, neste caso, serem aplicadas as medidas previstas no Artigo 65 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 9º – Casos especiais serão avaliados pela Direção Geral, Supervisão Acadêmica e Coordenação de Curso.

Art. 10 - Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 22/2013, de 29 de outubro de 2013.

Art. 11 – Esta Resolução passa a vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 30 de setembro de 2014.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis